



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE

**IV EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE
ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

GABARITO PRELIMINAR

1-C	11-B
2-A	12-D
3-D	13-B
4-C	14-C
5-B	15-A
6-C	16-D
7-D	17-C
8-E	18-D
9-B	19-B
10-D	20-B

1) Acerca do dever de autotutela da Administração pública, o STF tem o seguinte verbete: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” Discorra sobre o tema em apreço, com destaque para a distinção entre revogação e anulação do ato administrativo.

**ESPELHO DA QUESTÃO
SUBJETIVA**

O princípio da autotutela decorre do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, oportunizando a Administração Pública controlar seus próprios atos, podendo anulá-los ou revogá-los, conforme art. 53 da lei 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Um ato administrativo, seja ele vinculado ou discricionário, será anulado quando verificado vício que o torne ilegal ou ilegítimo, ofendendo o ordenamento jurídico como um todo, consoante princípio da juridicidade.

O ato viciado pode ser sanável ou insanável. Em se tratando de vício insanável, a Administração Pública é obrigada a anulá-lo, não cabendo margem para ponderação. No caso de vício sanável, a Administração poderá convalidar o ato administrativo.

Ainda, o instituto da anulação possui efeito *ex tunc*, ou seja, seus efeitos retroagem à data da prática do ato, resguardados os efeitos que beneficiaram terceiros de boa-fé.

Ademais, a lei 9.784/99 prevê um prazo decadencial de 05 anos para anulação de atos administrativos que favorecerem particulares que atuaram de boa-fé na relação jurídico- administrativa.

Quanto ao instituto da revogação, este é ato discricionário, podendo a Administração Pública revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Ao contrário da anulação, a revogação não se aplica a atos vinculados, sendo aplicável apenas aos atos discricionários. Ainda, a revogação possui efeitos *ex nunc*, ou seja, produz seus efeitos a partir do momento em que o ato foi revogado.

Por fim, somente a Administração Pública pode revogar os seus próprios atos discricionários, não cabendo revogação por parte do Poder Judiciário, o qual apenas anula atos administrativos quando provocado.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE

**IV EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.**

EM ATENÇÃO AO REQUERIMENTO FORMULADO PELA CANDIDATA **ANA PALOMA ALVES RIBEIRO MARTINHO**, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **01110024.001489/2022-16**, POR MOTIVO DE CONSCIÊNCIA E CRENÇA RELIGIOSA, SUA PROVA FOI REALIZADA NO 03/05/2022, NO NÚCLEO REGIONAL DE MOSSORÓ/RN.

SENDO ASSIM, O GABARITO A SEGUIR, BEM COMO ESPELHO DA QUESTÃO SUBJETIVA, É REFERENTE A PROVA APLICADA PARA A CANDIDATA EM QUESTÃO.

GABARITO PRELIMINAR

1-D	11-C
2-D	12-C
3-B	13-A
4-B	14-A
5-B	15-D
6-C	16-A
7-C	17-C
8-B	18-B
9-E	19-B
10-C	20-D

1) A Administração Pública, compreendida como um conjunto de órgãos, bens, serviços e pessoas, tem como finalidade prestar serviços públicos.

Fale sobre a Organização da Administração Pública, sua centralização e descentralização, considerando ainda o que dispõe o caput do art.175, CRFB/88, que diz *“Incube ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”*

ESPELHO DA QUESTÃO SUBJETIVA

A Organização da Administração Pública, em sentido formal, é o meio pelo qual o Estado estrutura seus órgãos, entidades e pessoas, os quais estão incumbidos de desempenhar suas atividades administrativas. Esse aparelhamento estatal se dá por meio de duas técnicas, a desconcentração e a descentralização.

O fenômeno da desconcentração ocorre quando uma pessoa jurídica, em sua estrutura interna, distribui competências para órgãos sem personalidade jurídica, os quais mantêm uma relação de subordinação perante a pessoa jurídica criadora. Ainda, a desconcentração pode ocorrer tanto no âmbito da Administração Direta, como também dentro da estrutura organizacional da Administração indireta.

No que se refere à descentralização administrativa, esta ocorre quando há a transferência de uma atividade administrativa, por parte de um dos entes federados, a outra pessoa dotada de personalidade jurídica, a qual faz parte ou não da estrutura estatal.

Uma das formas de descentralização administrativa é a descentralização por colaboração ou por delegação, onde o Estado transfere apenas a execução do serviço para outra pessoa, seja ela física ou jurídica, como ocorre nos contratos de permissão e concessão.

Na concessão, há a delegação da prestação do serviço público por meio de licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas por prazo determinado, conforme estabelece o artigo 2º, inciso II da Lei nº 8.897.

Quanto ao contrato de permissão, há também a delegação do serviço público, entretanto, não há uma forma específica no procedimento licitatório. Ainda, o contrato permissivo pode ser celebrado com pessoas físicas ou jurídicas e de forma precária, ou seja, sem prazo determinado em contrato, como prescreve 2º, inciso IV da Lei nº 8.897.

Dessa forma, vê-se que os institutos da descentralização e desconcentração são de suma importância na estrutura organizacional da Administração Pública, especialmente no que diz respeito à oferta de um serviço público eficiente e de qualidade.